



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

LEI Nº 022/91

Obriga o Prefeito Municipal de Sobral, a investir 20% (vinte por cento) da receita líquida do município nos bairros da cidade e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral, obrigado a investir 20% (vinte por cento), da receita líquida do município nos bairros da cidade de Sobral.

Entende-se por receita líquida o total bruto auferido pelo município menos o valor da folha de pagamento oficial do município, e a transferência feita para a Câmara Municipal.


Entende-se por folha de pagamento oficial aqueles funcionários que tem registro no setor pessoal, como estatutários ou C.L.T.

Art. 2º - Os documentos comprobatórios das despesas constantes no Art. 1º, deverão ser encaminhados à Câmara separadamente todos os meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


João Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL